



Brasília-DF, 13 de setembro de 2023.

Ofício nº 49/2023—Amorville

Referência: Solicitação de esclarecimentos à gestão acerca do balancete de outubro/2022 para auxiliar o julgamento das contas apresentadas.

Ao Senhor Presidente do Conselho Consultivo e demais membros.

Prezados Senhores,

A Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne – AMORVILLE vem, por meio deste, em resposta a solicitação de esclarecimentos encaminhados em 04 de setembro de 2023, sobre o Movimento Contábil de outubro de 2022, apresentar aos membros do Conselho as seguintes informações:

- 1) **Na aquisição dos títulos OuroCap de números 42814/ 42816/ 42817 em 31/05/2022 (fls. 38/39/40), no valor de R\$ 50.000,00 cada, consta deságio no valor de R\$ 6.260,00 por título adquirido. Tal operação financeira ocasionou prejuízo de R\$ 18.780,00. Sem considerar os prejuízos decorrentes de saque ou falta de rendimento auferido.**
 - a) **Qual a justificativa apresentada pela gestão anterior para realização dessa operação financeira, cujo resultado ocasionou prejuízo aos cofres da associação?** Trata-se de decisão da gestão anterior, cuja iniciativa de fazer a operação financeira teve por finalidade a redução da tarifa relativa à emissão e compensação de boletos e folha de pagamento. Tal procedimento não teve o apoio da atual gestão por não encontrar amparo na legislação que justificasse tal medida, uma vez que a Associação de Moradores do Condomínio Ville de Montagne é uma entidade jurídica sem fins lucrativos e a modalidade da aquisição dos títulos OuroCap prevê a participação em sorteios periódicos. Embora não fossemos a favor de tal situação, não poderíamos resgatar os títulos antes de seu vencimento para não causar prejuízo maiores à AMORVILLE, sendo assim, a atual gestão aguardou a finalização dos títulos para efetuar o resgate. Desse modo, não confere o prejuízo apontado pelo Conselho no valor de R\$ 18.780,00 relativos ao conjunto dos três títulos, tendo em vista que a informação constante no extrato refere-se ao deságio de R\$ 6.260,00 por cada título se resgatado naquela data, antes do seu vencimento, o que não ocorreu.
- 2) **Ajustar o valor do bloqueio judicial constante do documento de fl. 86 (em vez de R\$ 256.195,00, corrigir para R\$ 256.915,00).**

Documento corrigido e substituído.

 - a) **Tendo em vista o exposto no Ofício n. 3/2022 do presente Conselho, referente ao bloqueio judicial e seus fundamentos, favor informar quais as medidas administrativas e judiciais adotadas.**

Como é do conhecimento de todos, a AMORVILLE recebeu uma determinação judicial, com obrigação de fazer, para o caso apontado, envolvendo a moradora da quadra 31 casa 10. Foram observadas algumas lacunas durante a tramitação do referido processo judicial de cominou na condenação da AMORVILLE, uma delas foi o fato de o processo não envolver a TERRACAP como proprietária de toda a área do Condomínio Ville de Montagne. Esta Administração já determinou a Assessoria Jurídica o ingresso de ação



AMORVILLE

Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne

regressiva para reparação de danos materiais contra a TERRACAP, para repor o grave prejuízo causado ao nosso Fundo de Reserva, por conta da execução desta obra.

b) **Por que o boleto constante na fl. 93 está com o valor de R\$ 206.915,00? O que foi efetivamente pago?** A PAM, na fl. 89, aponta que o setor jurídico encaminhou guia de pagamento no valor de R\$ 206.915,00 de acordo com o que foi apurado em juízo, entretanto esse valor não correspondia ao que era devido. O Dr. Diego solicitou à justiça que fosse encaminhada nova guia com o valor correto, contudo, o juiz, ao analisar a situação, realizou, de imediato, o bloqueio nas contas da AMORVILLE no valor de R\$ 256.915,00 correspondente ao que era devido conforme decisão judicial.

c) **Fazer constar dos esclarecimentos, o pagamento indicado na fl. 99 no valor de R\$ 184.607,00.** Segue em anexo a PAM e seus anexos relativo ao pagamento realizado em maio de 2021 pela condenação imposta nos autos da ação de reparação de danos movida pela Sra. Claudia. Informo ainda que na sequência dos fatos a AMORVILLE já havia sido condenada a executar a obra de drenagem de águas pluviais naquele local, o que não foi feito e isso levou a aplicação pela justiça de uma nova sanção no valor de R\$ 256,915,00.

3) **Promover os ajustes orçamentários, financeiros e contábeis referentes à despesa de custeio com serviço advocatício custeadas pelo Fundo de Reserva (fls. 86 e 101). A natureza do serviço se enquadra nos dispositivos constantes do Capítulo XIII do Estatuto.**

A despesa com Honorários Advocatícios – Mario Gilberto foi deliberada em Assembleia realizada em 27 de março de 2018 para serem custeados à conta Fundo de Reserva.

4) **Conferir maior clareza aos comprovantes de despesas realizadas com suprimento indicado na fl. 206.**

Trata-se de saque/desconto de cheque no valor de R\$ 2.000,00 para utilização exclusiva na festa do dia das crianças, realizada no dia 09 de outubro de 2022. Esse valor destinou-se ao suprimento de despesas, cujas notas fiscais constam dos documentos em anexo as fls. 684-690; a PAM respectiva descreve os gastos. Foram utilizados os recursos para a aquisição de ingredientes para cachorro quentes, para bastões de cola quente, para cordões para fixação de ornamentos e decoração para festa do dia das crianças. Foram produzidos cerca de 260 cachorro quentes distribuídos durante a festividade.

5) **Há diferença de centavos no empréstimo consignado de funcionário fls. 255-257.**

O fato foi repassado à contabilidade e foram feitas as correções e descontado a diferença de R\$ 0,88 do funcionário Francisco Edivaldo e paga a diferença de R\$1,00 para ao funcionário Ednaldo.

6) **Requerer esclarecimentos do escritório de contabilidade acerca da ausência de recolhimento nas notas fiscais apresentadas pelos prestadores por serviços prestados ao condomínio, a semelhança do documento constante na fl. 253,280,331 e 390.**

Segue anexo esclarecimentos da Central Soluções - contabilidade.

7) **Apresentar os orçamentos coletados na pesquisa comercial referente aos serviço contratado nas fls.:**

a) **364-365:** Trata-se da aquisição de material administrativo (carimbo e almofada), cujos valores são inferiores a taxa condominial, que, em decisão em Assembleia realizada em 22 de agosto de 2019, deliberou que as aquisições de bens e serviços até o valor de uma taxa condominial, poderão ser realizadas sem cotação física, bastando a cotação por telefone



AMORVILLE

Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne

realizada pelo setor administrativo da AMORVILLE. Portanto, constam do orçamento a empresa, o valor, o telefone e o nome do atendente.

- b) **426-430:** Informamos que devido à dificuldade de realizar três orçamentos para compra de material da Copa e higiene realizada todos os meses, buscamos sempre mercados/Atacadão mais próximos que são a Super Adega Atacadão e o Atacadão Dia a Dia, sempre verificando a media de preços.
- c) **655-656:** A Administração tem observado que a Ilha da Imagem tem sido utilizada em diversas assembleias, exceto na Assembleia realizada no dia 08 de dezembro de 2022, para a qual não havia equipamento/agenda disponível. Para as realizações das próximas assembleias será feita cotação de preço em outras empresas para execução desse serviço.

Sobre as recomendações vale ressaltar que:

- **Para fins de controle de conformidade e de inadimplência, solicita-se à gestão que inclua nova coluna no relatório de receitas, em que conste o edital de licitação em que o respectivo terreno foi reconhecido pela TERRACAP.**

A Administração questiona em que tal recomendação interfere no recebimento ou não de taxas condominiais se a informação do lote estar ou não regularizado?

- **Efetuar novo processo de pesquisa comercial para contratação do serviço indicado na fl. 280, conferindo maior regularidade ao processo de contratação e eficiência na destinação dos recursos arrecadados dos associados.**

A pesquisa comercial está sendo realizada.

- **Requerer do MCJB relatório mensal com as iniciativas adotadas para promoção do movimento, inclusive na divulgação de suas atividades para os moradores do Ville, com o objetivo de demonstrar a eficiência na destinação dos recursos arrecadados dos associados.**

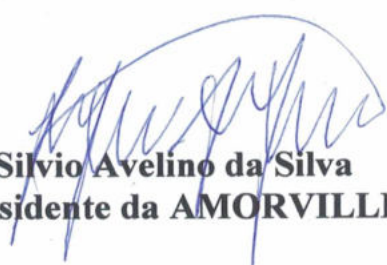
A Diretoria decidiu finalizar o contrato com a MCJB e os valores não constarão mais no próximo orçamento.

- **Requerer esclarecimentos do escritório de contabilidade acerca da melhoria na organização dos balancetes mensais, tendo em vista a duplicidade de cópias de documentos apresentados em diferentes partes do balancete, promovendo a redução de custos (p. ex. fls. 206 e 505).**

Não foi identificada a duplicidade apontada.

Sem mais para o momento, a Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne – AMORVILLE encontra-se a inteira disposição ao tempo que agradecemos as recomendações e observações.

Atenciosamente,


Silvio Avelino da Silva
Presidente da AMORVILLE

Recebido em 15/09/2023

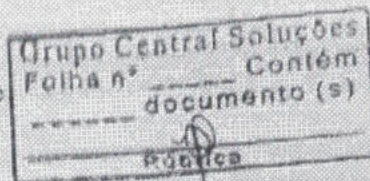
PP 

Sergio Knust
Presidente do Conselho Consultivo



AMORVILLE

Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne



PEDIDO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL / SERVIÇO (PAGAMENTOS) PAM/S N° 385/2021		
SOLICITANTE	PRESIDENTE	DIRETORA FINANCEIRA
GABRIELLI C. VIEIRA	MARIA JOSÉ FERREIRA PESSOA	ELZA CARVALHO LOPES
	DATA AGENDAMENTO	DATA VENCIMENTO
	13/05/2021	17/05/2021

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
1	TJDF-CLAUDIA ANDREA QUADRA 31 CASA 10	184.607,51
TOTAL		R\$ 184.607,51

PAGAMENTO REFERENTE GUIA PARA PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO IMPOSTA NOS AUTOS DA AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MOVIDA POR CLAUDIA DA QUADRA 31 CASA 10 EM FACE DA AMORVILLE, PROCESSO Nº 0701239-63.2018.8.07.0012 - BBPAG

21/05/2021

21/05/2021 - BANCO DO BRASIL - 09:06:35
045200452 0007

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: AMORVILLE-CONTA MOVIMENTO
AGENCIA: 0452-9 CONTA: 116.239-X

BANCO DO BRASIL

00190000090283658500693970546177706790018460751

BENEFICIÁRIO:

BANCO B S - SETOR PUBLICO RJ

NOME FANTASIA:

SISTEMA DJO - DEPOSITO JUDICIAL

CNPJ: 00.000.000/0006-95

BENEFICIÁRIO FINAL:

TRIBUNAL DE JUSTICA. DF

CNPJ: 00.531.954/0001-20

PAGADOR:

ASSOCIACAO DE MORADORES DO VILLE DE

CNPJ: 01.479.788/0001-62

NR. DOCUMENTO 51.705
NOSSO NUMERO 28365850093970546
CONVENIO 02036585
DATA DE VENCIMENTO 12/07/2021
DATA DO PAGAMENTO 17/05/2021
VALOR DO DOCUMENTO 184.607,51
VALOR COBRADO 184.607,51

NR. AUTENTICACAO 6.ED0.372.464.6A4.5B5

Condomínio Ville de Montagne

Quadra 01, Área Especial SN Lago Sul - Brasília/DF - CEP: 71680-357

Tel (61) 3367.3132 / Fax: (61) 3367.5922 - www.villedemontagne.org.br

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema - 13/05/2021 10:14:30

Folha nº _____ Contém
documento(s) _____
Rúbrica _____

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: CLAUDIA ANDREA DOMINGUES COIMB

Réu: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CO

BRASILIA - 11ª VARA CÍVEL

Processo: 0701239-63.2018.8.07.0012 - ID 0611000000988200

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
pgto em [www.bb.com.br/Governo/Judiciario/Guia Dep. Judicial](http://www.bb.com.br/Governo/Judiciario/Guia_Dep_Judicial)

ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
para efetivação do depósito.

BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 02836.585006 93970.546177 7 86790018460751

Racão do Pagador

Nome do Pagador/CNPJ/Entrega

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CO

CNPJ: 01.470.788/0001-62

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DF - PROCESSO: 0701239-63.2018.8.07.0012 - 00531954000120, BRASILIA - 11ª VARA CÍVEL

Beneficiário Final

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DF - 00531954000120

Nº do Documento

28365850093970546

Nº do Documento

8110000000988200

Data de Vencimento

12/07/2021

Valor do Documento

184.807,51

Valor Pago

184.807,51

Nome do Beneficiário/CNPJ/Entrega

BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário

2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 02836.585006 93970.546177 7 86790018460751

Local de Pagamento

PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL

Nome do Beneficiário/CNPJ/Entrega

BANCO DO BRASIL S/A

Data do Documento

13/05/2021

Nº do Documento

8110000000988200

Espécie DOC

ND

Acate

N

Data de Processamento

13/05/2021

Data de Vencimento

12/07/2021

Agência/Código do Beneficiário

2234 / 99747159-X

Nome/Número

28365850093970546

(*) Valor do Documento

184.807,51

(-) Descontos/Abatimento

(*) Juros/Multa

(-) Valor Cobrado

184.807,51

(*) Valor Cobrado

184.807,51

(*) Valor Cobrado

184.807,51

(*) Valor Cobrado

184.807,51

(*) Valor Cobrado

184.807,51

(*) Valor Cobrado

184.807,51

(*) Valor Cobrado

184.807,51

(*) Valor Cobrado

184.807,51

(*) Valor Cobrado

184.807,51

(*) Valor Cobrado

184.807,51

(*) Valor Cobrado

184.807,51

(*) Valor Cobrado

184.807,51

(*) Valor Cobrado

184.807,51

(*) Valor Cobrado

184.807,51

(*) Valor Cobrado

184.807,51

(*) Valor Cobrado

184.807,51

(*) Valor Cobrado

184.807,51

(*) Valor Cobrado

184.807,51

Nome do Pagador/CNPJ/Entrega

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CO

CNPJ: 01.470.788/0001-62

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DF - PROCESSO: 0701239-63.2018.8.07.0012 - 00531954000120, BRASILIA - 11ª VARA CÍVEL

Beneficiário Final

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DF - 00531954000120

Código de Base

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



13/05/2021

E-mail de Villedemontagne.org.br - Guia pagamento processo Cláudia - AMORVILLE



Amorville Ville de Montagne <amorville@villedemontagne.org.br>

Guia pagamento processo Cláudia - AMORVILLE

1 mensagem

cassius ferreira moraes <cassiusmoraes@gmail.com>

13 de maio de 2021 10:19

Para: Maria Pessoa <manapessoa0410@gmail.com>, Elza Lopes <elzaolopes@gmail.com>, Amorville Ville de Montagne <amorville@villedemontagne.org.br>

Cc: Raquel Nóbrega Lucena <raquelnlp@gmail.com>, Maira Leão <mairaleoadv@gmail.com>

Prezadas,

Segue em anexo a guia para pagamento da condenação imposta nos autos da ação de reparação de danos movida por Cláudia em face da Amorville.

Não houve interesse da parte adversa em composição, inclusive no que tange a obrigação de fazer (adequação das bocas de lobo).

O prazo para apresentação do comprovante de pagamento nos autos é até o dia 20/5/2021, de modo que assim que for promovida a quitação encaminhe o comprovante.

Por outro lado, solicito que seja enviada toda documentação relativa às obras que serão executadas pela Apoema para solicitar o afastamento da obrigação de fazer.

MORAES E LEÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1 -
Prontuar o pagamento
e o envio da documentação
solicitada.
Em 13/05/2021

Maria José F. Pessoa
Presidente
AMORVILLE

2 anexos

Memória cálculo Claudia Andrea - Amorville.pdf
112K

Guia de pagamento Claudia Andréa - Amorville.pdf
120K

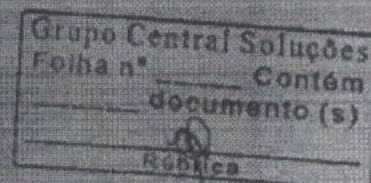
Grupo Central Soluções
Folha nº _____ Contém
_____ documento(s)
_____ Rótulo

Acessórios

	R\$
Honorários de Sucumbência - Percentual: 15,00%	22.227,69
Subtotal	170.412,29
Custas - Data: 19/04/2018	606,66
Custas - Valor Base: 529,15	
Subtotal	171.018,95
Custas - Data: 27/01/2019	7.350,84
Custas - Valor Base: 6.600,00	
Subtotal	178.369,79
Custas - Data: 26/02/2019	7.324,47
Custas - Valor Base: 6.600,00	
Subtotal	185.694,26
Total Geral	185.694,26

editar cálculo

novo cálculo



Cálculo

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios disponibiliza planilha de cálculo de atualização monetária com os índices definidos a partir de março de 1965, com o intuito de auxiliar as partes, advogados e demais interessados que precisem calcular valores nas demandas judiciais.

Atenção!

- A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione "Após ou Entre o(s) Valor(es) Devidos", e "Antes do(s) Valor(es) Devidos" para os juros comecem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente **INPC** - clique em **índices da contabilidade** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de imprimir confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente.

Resultado do Cálculo (em Real)

Processo: 0701239-63.2018.8.07.0012

Requerente: CLAUDIA ANDREA DOMINGUES COIMBRA DE CARVALHO ALVES

Requerido: ASSOCIACAO DOS MORADORES DO CONDOMINIO VILLE DE MONTAGNE - AMORVILLE

Correção Monetária

Atualizado até: 13/05/2021

Juros Incidentes: Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)

Juros a partir da data: 22/05/2018

Percentual de Juros: 0,5% e 1%

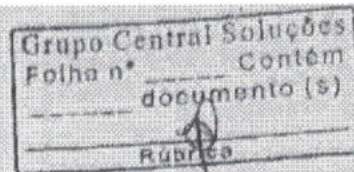
Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
23/04/2018	86.818,90	1,16075261	100.775,26	36,00%	36.279,09	137.054,35
23/04/2018	8.217,68	1,16075261	9.538,67	36,00%	3.433,92	12.972,59
Subtotal						150.026,94

Acessórios

	R\$
Honorários de Sucumbência - Percentual: 12,65%	18.978,40
Subtotal	189.005,34
Custas - Data: 28/04/2018	614,21
Custas - Valor Base: 529,15	
Subtotal	169.619,55

000518



Resumo das despesas do UNISTMO Federal e dos Territórios

Custas - Data: 27/01/2019	R\$
Custas - Valor Base: 6.600,00	7.442,23
Subtotal	177.061,78
Custas - Data: 26/04/2019	
Custas - Valor Base: 6.600,00	7.319,34
Subtotal	184.381,12
Custas - Data: 29/03/2021	
Custas - Valor Base: 223,61	226,39
Subtotal	184.607,51
Total Geral	184.607,51

novos cálculos

editar cálculo

SOLICITAÇÃO-PROCESSO CLAUDIA ANDREAAmorville Ville de Montagne <amorville@villedemontagne.org.br>
Para: Paloma Neves <palomaneves@hotmail.com>, cassius ferreira moraes <cassiusmoraes@gmail.com>

15 de abril de 2021 10:39

Prezados,

Conforme da Presidente da AMORVILLE, segue documentos, solicitando que:

- 1-Solicitamos que o Jurídico emita a via para pagamento do valor total devido;
- 2- Quanto a obra, informar nos autos que a Empresa Apoena está em andamento para apresentação de projeto de águas pluviais no Condomínio por contratação da TERRACAP. E se possível, solicitar prazo de 6 meses para apresentar definição quanto a esta questão, tendo em vista que não ocorreram mais fatos que levassem ao risco do sinistro.
- 3- Segue anexo Diário Oficial da contratação da APOENA pela TERRACAP e mapa encaminhado pela Apoena.

Favor acusar o recebimento deste e desconsiderar e-mail anterior

Atenciosamente,

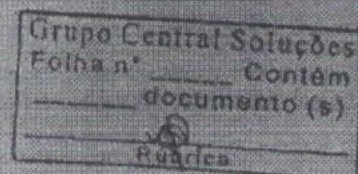
Gabrielli Vieira

ADM-AMORVILLE

4 anexos

-  Diário Oficial APOENA.pdf
55K
-  Sondagens e Ensaios - Cond. Ville de Montagne (1).pdf
578K
-  Email da APOENA.pdf
66K
-  processo claudia.pdf
3405K

000520



Processo Claudia Andrea
mensagem

Paloma Neves <palomaneves@hotmail.com>

14 de abril de 2021 08:43

Para: Amorville Ville de Montagne <amorville@villedemontagne.org.br>, Maria Pessoa <mariapessoa0410@gmail.com>
Cc: Cassius Ferreira Moraes <cassiusmoraes@gmail.com>, Maira Leão <mairaleaoadv@gmail.com>

Bom dia!
Informo que ontem o juiz determinou o pagamento, conforme decisão em anexo. O prazo para pagamento é de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% mais 10% de honorários e atualização do valor. As obras devem ser feitas também sob pena de multa, o início das obras devem começar no prazo de 45 dias. Em conversas com as representantes da parte, o único acordo que ela disse que aceitaria era o pagamento de 50% e o restante em duas vezes.
Att.
Paloma

PROCESSO_0701239-63.2018.8.07.0012 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL.pdf
35K

Conforme despacho anexo em 15/04/2021

Maria Pessoa
Presidente
AMORVILLE

000521

Grupo Central Soluções	
Folha nº	Contém
	documento(s)
Folha	

**TJDFT**

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS
TERRITÓRIOS

11VARCVBSB
11ª Vara Cível de Brasília

Número do processo: 0701239-63.2018.8.07.0012

Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: ELAUDIA ANDREA DOMINGUES COIMBRA DE CARVALHO ALVES

REU: ASSOCIACAO DOS MORADORES DO CONDOMINIO VILLE DE MONTAGNE - AMORVILLE

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Recebo o pedido de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Altere-se a classe processual e, se o caso, promova-se a inversão dos polos.

Intime-se o réu, pessoalmente, para que cumpra a obrigação de fazer, devendo promover o início das obras no prazo de 45 dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por dia, até o limite de R\$ 200.000,00.

Iniciada a obra no prazo, terá a ré o prazo de 120 dias para concluí-la, sob pena de pagamento de multa no mesmo valor e até o referido limite, ressalvada a necessidade de prazo maior, que deverá ser comprovada e justificada tecnicamente, indicando o prazo necessário.

Intime-se a parte executada, ainda, por meio de publicação no DJe, para que promova o pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% e, também, de honorários advocatícios de 10% sobre o valor do débito, na forma do § 1º do artigo 523 do CPC.

Adverta-se a parte executada de que, transcorrido o prazo sem o pagamento voluntário, iniciam-se os 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou de nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, na forma do artigo 525 do CPC.

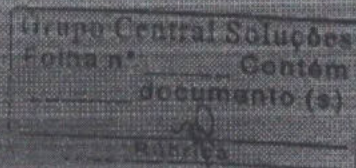
Caso ocorra o depósito em conta judicial, intime-se a parte exequente para dizer se dá quitação à obrigação, advertindo-a de que seu silêncio será interpretado como anuência em relação à satisfação integral do seu crédito. Havendo concordância do credor, e não tendo o registro de penhora no rosto dos autos, expeça-se alvará de levantamento de valores ou ofício para transferência dos valores.

Caso não haja notícia de pagamento, intime-se o exequente para atualizar a planilha de cálculos, acrescentando os honorários da fase de cumprimento de sentença e a multa, conforme art. 523, § 1º, do CPC.

BRASÍLIA, DF, data e horário da assinatura digital.

ERNANE FIDELIS FILHO

00522



SOLICITAÇÃO

Paloma Neves <palomaneves@hotmail.com>

Para: Amorville Ville de Montagne <amorville@villedemontagne.org.br>, cassius ferreira Moraes <cassiusmoraes@gmail.com>, Maira Leão <mairaleaoadv@gmail.com>

30 de março de 2021 14:35

Boa Tarde!

Informo inicialmente que ainda não há uma determinação legal de prazo para pagamento, no e-mail anterior informei que o processo transitou em julgado.

Quando o juiz determinar o prazo para pagamento será de 15 dias.

Quanto aos valores segue a atualização com a data de hoje que é R\$ 185.694,26 conforme cálculo em anexo feito no site do Tribunal.

Se desejarem podemos tentar o parcelamento com o pagamento de 30% a vista e o restante em seis vezes.

Att.

Paloma.

De: Amorville Ville de Montagne <amorville@villedemontagne.org.br>

Enviado: sexta-feira, 26 de março de 2021 07:43

Para: Paloma Neves <palomaneves@hotmail.com>; cassius ferreira Moraes <cassiusmoraes@gmail.com>

Assunto: SOLICITAÇÃO

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 Cálculo — Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.pdf
88K

Quanto a obra, informar nos autos que a Empresa Apocena está em andamento para apresentação de projeto de águas pluviais no condomínio de projeto de águas pluviais. E se possível, solicitar prazo de 6 meses para apresentação de projeto de águas pluviais. Quanto a esta questão, tudo em vista que não possuem mais fatos que não ao risco de sinistro. Em 15/04/2021

Maria José T. Pessoa
Presidente
AMORVILLE

Solicitar ao Juízo que emita a ora para pagamento do valor devido. em 15/04/2021

Maria José T. Pessoa
Presidente
AMORVILLE

Grupo Central Soluções
Conta n° _____ Contém
_____ documento(s)
_____ rubrica

523

Processo Cláudia Andrea Domingues

1 mensagem

00 35 / c 10

Paloma Neves <palomaneves@hotmail.com>

4 de março de 2021 15:29

Para: Amorville Ville de Montagne <amorville@villedemontagne.org.br>

Cc: Maria Pessoa <mariapessoa0410@gmail.com>, Cassius Ferreira Moraes <cassiusmoraes@gmail.com>, Maira Leão <mairaleaoadv@gmail.com>

Boa Tarde!

Venho por meio desta informar que o processo movido por Cláudia Andrea Domingues Coimbra de Carvalho Alves em face da Associação dos Moradores do Condomínio Ville Montagne, transitou em julgado.

A decisão determinou procedente o pedido para realização de obras adequadas na rede de captação de água pluvial, nos termos da perícia.

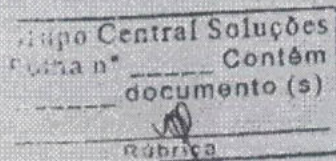
Pagar o valor de R\$86.818,90 (oitenta e seis mil oitocentos e noventa centavos), a serem corrigidos e R\$ 8.217,66 e 15% de honorários.

Ainda não teve início o cumprimento de sentença.

Att.

Paloma.

*Boa tarde!
Ao Jurídico para informar
os valores corretos com atualização
e data de pagamento do
principal e sucumbência.
Sem como os parâmetros
para a obra que a Amor-
ville ficou obrigada a
realizar. Em 05/03/21*



*Maria José de Paula
Procuradora
Amorville*

Cálculo

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios disponibiliza planilha de cálculo de atualização monetária com os índices definidos a partir de março de 1965, com o intuito de auxiliar as partes, advogados e demais interessados que precisem calcular valores nas demandas judiciais.

Atenção!

- A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione "Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)", e "Antes do(s) Valor(es) Devido(s)" para os juros começarem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente INPC - clique em índices da contadoria para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de imprimir confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente.

Resultado do Cálculo (em Real)

Correção Monetária

Atualizado até: 30/03/2021

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 0,5% e 1%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido + Juros R\$
18/04/2018	86.818,90	1,14649856	99.537,74	36,00%	35.833,58	135.371,32
18/04/2018	8.217,66	1,14649856	9.421,53	36,00%	3.391,75	12.813,28
Subtotal						148.184,60

107525

expensão do contrato. CIA ASSINATURA: 11/12/2020. DOS SIGNATÁRIOS: Peto SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DF: JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO - Secretário de Estado e pela CONTRATADA: Helen Aparecida de Oliveira Cardoso, na qualidade de Gerente - G2, e Alana Vitor Tavares, na qualidade de chefe de Seção - G2.

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO SOCIAL E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATOS DE INSTRUMENTO CONTRATUAIS

Processo: 00111.000131/2020-15. ESPÉCIE: Contrato nº 83/2020. CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e APOENA SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA. OBJETO: Aconselhamento de estudos e projetos, com revisão, ajustes e análise do projeto de drenagem pluvial, elaboração de Plano de Controle Ambiental e Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PCAPRAD, relativo à implantação das obras de drenagem pluvial e estudo de capacidade de suporte de correio. Os serviços serão desenvolvidos para o córrego Vicente Pires e afluentes que cortam o Setor Habitacional Amiguetim (Vereda da Cruz, Vereda, Vereda Grande, Amiguetim); EMBASAMENTO LEGAL: conforme Edital na modalidade de Licitação Presencial nº 22/2020-CPIC/TERRACAP, realizada de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016, assim como pela Resolução nº 267/2020-CONAD/TERRACAP, à qual se sujeitam as partes contratantes, homologado pela Decisão nº 764, da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 3496ª Sessão, realizada em 09/12/2020, nos termos da Norma Organizacional nº 3.2.2-B, item 5.2. VALOR: R\$ 890.000,00 (oitocentos e noventa mil reais); VIGÊNCIA: 365 dias contados a partir da data de sua celebração; PRAZO DE EXECUÇÃO: 190 dias corridos; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 23.451.6209.3160.0003 - Regularização de Parcelamentos Urbanos - TERRACAP - DF, Classificação Econômica 449039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, conforme Nota de Proposta nº 756/2020, datada de 21/12/2020; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão as despesas da TERRACAP. DATA DE ASSINATURA: 29/12/2020. P/CONTRATANTE: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA, EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, JOÃO ALBERTO LEGEY DE SIQUEIRA. P/CONTRATADA: JOÃO VICTOR DE QUEIROZ MAGALHÃES, TESTEMUNHAS: BRUNO DA SILVA SANTOS, LEANDRO DO CARMO CRUZ.

Processo: 00111.0009000/2018-09. ESPÉCIE: Contrato nº 80/2020. CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e APOENA SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA. OBJETO: A elaboração de projeto executivo de infraestrutura urbana, compreendendo a drenagem de águas pluviais, bem como, o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, para o Condomínio Ville de Montagne, Setor Habitacional São Bartolomeu, Trecho I, localizado na Região Administrativa do Jardim Botânico - RA XXVII; EMBASAMENTO LEGAL: conforme Edital na modalidade de LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 08/2019-CPIC/TERRACAP, realizada de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016, assim como pela Resolução nº 267/2020-CONAD/TERRACAP, à qual se sujeitam as partes contratantes, homologado pela Decisão nº 0172/2020, da Diretoria Técnica da TERRACAP, datada de 07/12/2020, nos termos do item 5.1, da Norma Organizacional nº 4.2.2-B; VALOR: R\$ 181.000,00 (cento e oitenta e três mil reais); VIGÊNCIA: 365 dias corridos contados a partir da data de sua celebração; PRAZO DE EXECUÇÃO: 40 dias corridos; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 23.451.6209.3160.0003 - Regularização de Parcelamentos Urbanos - TERRACAP - DF, 4490.51 - Obras e Instalações; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão sob a responsabilidade da TERRACAP. DATA DE ASSINATURA: 28/12/2020. P/CONTRATANTE: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA, EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, JOÃO ALBERTO LEGEY DE SIQUEIRA. P/CONTRATADA: JOÃO VICTOR DE QUEIROZ MAGALHÃES, TESTEMUNHAS: LEANDRO DO CARMO CRUZ, VANDA MARIA COSTA.

Processo: 0111.005447/2012. ESPÉCIE: Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 60/2014, datado 12/09/2014 e publicado em 18/09/2014; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e GEO LÓGICA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA. OBJETO: editar o referido contrato, cujo objeto é a elaboração de Relatório de Impacto de Vizinhança - RIVT, do Empreendimento denominado Quadra 16, do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento - SCIA, visando a prorrogação do prazo de vigência do referido contrato; EMBASAMENTO LEGAL: conforme Decisão nº 0113/2020, da Diretoria Técnica da TERRACAP, datada de 27/08/2020, com anexo no Parecer nº 241/2020-COJUR/DIJUR, datado de 08/05/2020; DATA DE ASSINATURA: 28/12/2020; VIGÊNCIA: Até 10/05/2021; P/CONTRATANTE: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA, JOÃO ALBERTO LEGEY DE SIQUEIRA, EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES. P/CONTRATADA: CRISTIANO GOULART SIMAS GOMES; TESTEMUNHAS: LEANDRO DO CARMO CRUZ e BRUNO DA SILVA SANTOS.

Processo: 0160-001/02/2001. ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo nº 1534/2020 ao Contrato de Concessão de Direito Real de Uso nº 370/2014. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e MERCERIA PROGRESSO LTDA-ME (CNPJ nº 00.694.914/0001-19). EMBASAMENTO LEGAL: Lei nº 3.266/2003 e Resolução nº 153/2018-COPEP/DF. OBJETO: sobrementados prazos, cláusulas e condições do contrato. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão as despesas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 29/12/2020. P/CONTRATANTE: Leonardo Henrique Mundim Moraes Oliveira e Marco Aurélio Soares Salgado. P/CONCESSIONÁRIA: Maria Eduarda Nunes de Araújo Santos.

Processo: 0370-000164/2019. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com opção de compra GEDES/DIRES nº 1532/2020. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A (CNPJ nº 18.725.804/0001-13). OBJETO: Lotes 07 e 08, Conjunto 08, Trecho 05, Polo de Desenvolvimento Econômico Juscelino Kubitschek Indústria Comércio de Apoio - Santa Maria/DF. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Distrital nº 3.196/2003, Lei Distrital nº 3.266/2003, Lei Distrital nº 6.035/2017, Lei Distrital nº 6.468/2019 e Decreto Distrital nº 41.015/2020. TAXA MENSAL DE OCUPAÇÃO: R\$ 32.700,00 (trinta e dois mil e setecentos reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão as despesas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 29/12/2020. P/CONCEDENTE: Leonardo Henrique Mundim Moraes Oliveira e Marco Aurélio Soares Salgado. P/CONCESSIONÁRIA: Giovanni Bastião Avelar.

Processo: 0370-000486/2013. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com opção de compra GEDES/DIRES nº 1533/2020. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e DIAS CRUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME (CNPJ nº 13.369.640/0001-83). OBJETO: Lotes 01 e 02, do Conjunto G, do Setor de Múltiplas Atividades do Gama, do Distrito Federal. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Distrital nº 3.196/2003, Lei Distrital nº 3.266/2003, Lei Distrital nº 6.035/2017, Lei Distrital nº 6.468/2019 e Decreto Distrital nº 41.015/2020. TAXA MENSAL DE OCUPAÇÃO: R\$ 3.115,00 (três mil cento e quinze reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão as despesas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 29/12/2020. P/CONCEDENTE: Leonardo Henrique Mundim Moraes Oliveira e Marco Aurélio Soares Salgado. P/CONCESSIONÁRIA: Crehize Dias Cruz.

**SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 00390-0009250/2019-22. Interessado: Globo Comunicação e Participações S.A. Assunto: Licença Distrital de Implantação de Redes e Equipamentos de Infraestrutura de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens em área pública (canalização subterrânea). O Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 1º, do Decreto distrital nº 34.981, de 19 de dezembro de 2013, que dá nova redação ao art. 27 e à caput do art. 28, do Decreto Distrital nº 33.974, de 06 de novembro de 2012 e com fulcro na instrução processual formalizada nos autos, resolve: RATIFICAR a inexigibilidade de Licitação reconhecida pela Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, por meio do Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (33385319), nos autos do processo administrativo em epígrafe, para celebração de Contrato de Concessão de uso da área de 534,78m² em superfície e subúbia e 4.892,57m² em extensão linear, para implantação de equipamento de infraestrutura de radiodifusão sonora e de sons e imagens em área pública do EMOH próximo ao Lote H; travessia da via N1, até a AE A do SHN Quadra 6; travessia na VIA N2, passando ao longo do Lote A Delegacia da SGAN Quadra 901 até a rotatória; no SRTV norte ao longo da VIA N3 até o Lote A Quadra 702; travessia da VIA W3 norte ao longo da VIA N1 do lote 01 Quadra 03 do SMHN; até o Lote Único Quadra 01; travessia do ERNESTO DE 092, ao longo da VIA N1, SAUN do Lote A Quadra 04 até o Lote A da Quadra 3; travessia da VIA L2 Norte, altura do SGAN Q 601 MOD G; ao longo do SGAN Q 601 MOD H; VIA EN1 até o SAPN; SAPN entre as Lotes A e Y, até as Lotes E e L; área próxima ao Lote Garagem do Congresso Nacional, passando entre os Lotes 19 e 21, VIA N2 ao longo do PTP VIA N2 Lote Gráfica do Senado até a VIA N1, travessia da VIA N1 até o PTP ÁREA A, Brasília/DF, fundamentado pelo Decreto distrital nº 33.974 de 06 de novembro de 2012, capítulo art. 2º e art. 26 da Lei nº 8.660, de 21 de junho de 1993, e conforme Parecer Normativo nº 223/2014, da Procuradoria Administrativa, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PROCADPGDF e Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2006. DETERMINO a publicação do presente ato na imprensa oficial, para que produza seus efeitos legais. MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA, Secretário de Estado.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção

NUCCA/GECOP/DIRAF

APOENA Soluções	
Folha nº	Contém
	documento(s)
Rúbrica	

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 80/2020 QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP E APOENA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente Instrumento, de um lado, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, empresa pública, integrante da Administração Indireta do Distrito Federal, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, autorizada a sua constituição pela **Lei federal nº 5.861**, de 12 de dezembro de 1972, e acrescida a função de Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal pela **Lei distrital nº 4.586**, de 13 de julho de 2011, e regida pela **Lei federal nº 13.303**, de 30 de junho de 2016, inscrita na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 00.359.877/0001-73, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, Brasília, Distrito Federal, doravante com a denominação de **CONTRATANTE**, neste ato apresentada, nos termos do seu **Estatuto Social**, por seu **Presidente - respondendo**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso V, **LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 1.518.059, emitida por SSP/DF, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 669.916.331-00, residente e domiciliado no Distrito Federal; por seu **Diretor de Administração e Finanças**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso V, e art. 35, inciso X, **EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 1.769.170, emitida por SSP/PB, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 992.680.864-68, residente e domiciliado no Distrito Federal; e por seu **Diretor Técnico - Substituto**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, inciso VI, **JOÃO ALBERTO LEGEY DE SIQUEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 7635-D, emitida pelo CREA-DF, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 783.035.247-04, residente e domiciliado no Distrito Federal, conforme Edital na modalidade de **LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 08/2019-CPUC/TERRACAP**, realizada de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016, assim como pela Resolução nº 267/2020-CONAD/TERRACAP, à qual se sujeitam as partes contratantes, homologado pela Decisão nº 0172/2020, da Diretor Técnico da TERRACAP, datada de 07/12/2020, nos termos do item 5.1, da Norma Organizacional nº 4.2.2-B, e de outro lado, a empresa **APOENA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, estabelecida no Condomínio Estância Jardim Botânico, Conjunto C Lote 01, Jardim Botânico - Brasília - DF, CEP: 71.680-365, CNPJ nº 10.448.104/0001-17, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Diretor **JOÃO VICTOR DE QUEIROZ MAGALHÃES**, brasileiro, solteiro, engenheiro ambiental, portador da Carteira de Identidade nº 2.025.424 - SSP/DF e do CPF nº 901.134.111-20, residente e domiciliado na SQS 303, Bloco B, Apartamento 405, Asa Sul, Brasília-DF, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 00111-00009000/2018-09 - SEI/GDF, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a elaboração de projeto executivo de infraestrutura urbana, compreendendo a drenagem de águas pluviais, bem como, o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, para o Condomínio Ville de Montagne, Setor Habitacional São Bartolomeu, Trecho 1, localizado na Região Administrativa do Jardim Botânico – RA XXVII.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá executar o contrato com estrita observância ao que dispõe o Edital na modalidade de **Licitação Presencial nº 08/2019-CPLIC/TERRACAP**, seus anexos, Projeto Básico elaborado pela GEREN e GEMAM/DITEC, sua proposta, os termos deste contrato e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 00111-00009000/2018-09 –TERRACAP/SEI, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrições.

Parágrafo Segundo – Os serviços ora contratados serão executados sob a forma de Empreitada por Preço Global.

Parágrafo Terceiro – A Resolução nº 267/2020-CONAD/TERRACAP está disponível para download no sítio da TERRACAP (<https://www.terracap.df.gov.br/index.php/component/attached/?task=download&id=9662>).

2.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**DA CONTRATADA:**

As obrigações da CONTRATADA são as especificadas no Projeto Básico e no Edital, além das constantes dos itens seguintes:

- I - Zelar pela manutenção, durante todo o período de execução do contrato, das condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e das Normas Regulamentadoras e Legislação correlata do Meio Ambiente e Segurança e Medicina de Trabalho, como também da regularidade fiscal e obrigações trabalhistas;
- II - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- III - Zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes e manuais da TERRACAP;
- IV - Zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.
- V - Aceitar a retenção preventiva de créditos devidos ao contratado em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contratado de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- VI - Responsabilizar-se pelas eventuais despesas com a execução do serviço contratado, qualquer que seja o valor.
- VII - Cumprir fielmente as condições e prazos do contrato, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução;

Documento nº 1174359	
Folha nº _____	Contém documento (s)
Rúbrica	

- SEI/GDF - 52889984 - Contrato
- VIII - Arcar com eventuais prejuízos causados a TERRACAP ou a terceiros por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- IX - Comunicar à TERRACAP, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e a execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias.
- X - Designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos técnicos e legais, devendo efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato;

2.1. DA CONTRATANTE:

2.1. **DA CONTRATANTE:**
As obrigações da CONTRATANTE são as especificadas no Projeto Básico e no Edital, além das constantes dos itens seguintes:

- ens seguintes:
- I - Fornecer e colocar à disposição da todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
 - II - Notificar, formal e tempestivamente, a sobre irregularidades observadas no serviço;
 - III - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
 - IV - Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
 - V - Indicar o executor do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente contrato é de 365 dias corridos contados a partir a partir da data da sua celebração, podendo ser prorrogado na forma do art. 71, caput, da Lei nº 13.303/2016 e Seção IV - Dos Prazos, da Resolução nº 267/2020-CONAD/TERRACAP.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução para elaboração do PRAD é de 40 (quarenta) dias corridos e para a elaboração dos projetos completos de drenagem é de 90 (noventa) dias corridos, ambos contados a partir emissão da Ordem de Serviço pelo titular da Diretoria Técnica da TERRACAP. Não estão incluídos no prazo de execução dos serviços os períodos de análise dos produtos pela fiscalização ou por órgãos externos, quando o caso.

Parágrafo Segundo – O período de análise dos produtos pela fiscalização, suspende a contagem do prazo em relação ao produto específico em análise.

Parágrafo Terceiro – Os prazos são concomitantes, com relação a elaboração do PRAD e do projeto executivo final de drenagem e um não poderá ser acrescido ao outro. Sendo assim, o prazo final para entrega do último produto é de 90 (noventa) dias corridos.

Parágrafo Quarto – Após análise do produto entregue a Contratada terá 10 dias corridos para eventuais correções. Qualquer correção além do prazo definido será considerada atraso de entrega do produto, sujeito à multa contratual.

Parágrafo Quinto – O prazo de execução dos serviços poderá ser modificado mediante aprovação do Diretor Técnico da TERRACAP, desde que não implique na alteração de vigência contratual.

Parágrafo Sexto – Qualquer pedido de prorrogação do prazo de vigência deverá ocorrer por escrito, antes do seu encerramento, ser devidamente justificado no processo licitatório, ser autorizado pela Diretoria Colegiada, bem como formalizado mediante aditivo ao instrumento contratual.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

O valor do presente contrato é de R\$ 183.000,00 (cento e oitenta e três mil reais).

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução deste contrato são procedentes do orçamento da TERRACAP, correndo à conta do Programa de Trabalho Programa de Trabalho 23.451.6209.3160.0003 – Regularização de Parcelamentos Urbanos- TERRACAP - DF, 4490.51 – Obras e Instalações.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado após a finalização e aprovação de cada produto, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATADA, em conformidade com a planilha orçamentária, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, ou em outra instituição bancária no caso de a CONTRATADA se enquadrar em uma das hipóteses descritas no Artigo 6º do Decreto Distrital nº 32.767/2011, em até 15 (quinze) dias, contados da data da apresentação das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pelo executor do contrato.

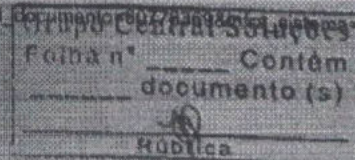
Parágrafo Primeiro – O pagamento da primeira fatura fica condicionado à apresentação da ART do serviço registrada junto ao CREA-DF.

Parágrafo Segundo – As faturas/notas fiscais deverão ser encaminhadas e acompanhadas de carta endereçada à Diretoria Técnica da TERRACAP, órgão responsável pela liberação do atestado de execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro – As faturas deverão vir acompanhadas das certidões negativas exigidas pela legislação em vigor, sob pena de o pagamento das faturas ficar suspenso até o cumprimento da exigência em causa.

Parágrafo Quarto – Os documentos de cobrança rejeitados por erro ou incorreção no preenchimento, serão formalmente enviadas à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

Parágrafo Quinto – Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.



Parágrafo Quinto – O prazo de execução dos serviços poderá ser modificado mediante aprovação do Diretor Técnico da TERRACAP, desde que não implique na alteração de vigência contratual.

Parágrafo Sexto – Qualquer pedido de prorrogação do prazo de vigência deverá ocorrer por escrito, antes do seu encerramento, ser devidamente justificado no processo licitatório, ser autorizado pela Diretoria Colegiada, bem como formalizado mediante aditivo ao instrumento contratual.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

O valor do presente contrato é de R\$ 183.000,00 (cento e oitenta e três mil reais).

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução deste contrato são procedentes do orçamento da TERRACAP, correndo à conta do Programa de Trabalho Programa de Trabalho 23.451.6209.3160.0003 – Regularização de Parcelamentos Urbanos- TERRACAP - DF, 4490.51 – Obras e Instalações.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado após a finalização e aprovação de cada produto, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATADA, em conformidade com a planilha orçamentária, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, ou em outra instituição bancária no caso de a CONTRATADA se enquadrar em uma das hipóteses descritas no Artigo 6º do Decreto Distrital nº 32.767/2011, em até 15 (quinze) dias, contados da data da apresentação das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pelo executor do contrato.

Parágrafo Primeiro – O pagamento da primeira fatura fica condicionado à apresentação da ART do serviço registrada junto ao CREA-DF.

Parágrafo Segundo – As faturas/notas fiscais deverão ser encaminhadas e acompanhadas de carta endereçada à Diretoria Técnica da TERRACAP, órgão responsável pela liberação do atestado de execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro – As faturas deverão vir acompanhadas das certidões negativas exigidas pela legislação em vigor, sob pena de o pagamento das faturas ficar suspenso até o cumprimento da exigência em causa.

Parágrafo Quarto – Os documentos de cobrança rejeitados por erro ou incorreção no preenchimento, serão formalmente enviadas à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

Parágrafo Quinto – Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo Sexto – Havendo rejeição das notas fiscais/faturas, motivada por erro ou incorreção, o prazo de pagamento passará a ser contabilizado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Sétimo – A TERRACAP não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de pagar ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada nas hipóteses previstas neste contrato ou, ainda, enquanto não tenha sido indenizado o dano porventura provocado pela CONTRATADA, nos termos previstos no artigo 148, Inciso II, da Resolução nº 267/2020-CONAD/TERRACAP.

Parágrafo Oitavo – Nestas hipóteses a TERRACAP efetuará a retenção/desconto do valor da multa na seguinte ordem: 1) no valor da garantia depositada; 2) no valor das parcelas devidas à Contratada; e 3) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA**

Obriga-se a CONTRATADA a recolher, como garantia da execução do objeto contratado importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, em conformidade com o art. 121 da Resolução nº 267/2020-CONAD/TERRACAP, optando por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - Caução em dinheiro;
- II - Seguro garantia;
- III - Fiança bancária;

Parágrafo Primeiro – A garantia ora prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto do contrato. Quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, na forma da lei, se for o caso.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a garantia de execução contratual, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração deste Contrato, sob pena de aplicação de multa.

Parágrafo Terceiro – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia a que se refere o parágrafo anterior, autoriza a CONTRATANTE a rescindir o contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

8. **CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO**

8. Para avaliação, acompanhamento e recebimento dos produtos especificados neste contrato, além do executor do contrato, poderá ser constituída uma Equipe de Acompanhamento e Fiscalização, formada por Técnicos da TERRACAP, para recebimento e avaliação dos produtos.

Parágrafo Primeiro – Todos os produtos serão analisados pela Equipe de Acompanhamento e Fiscalização que, caso os considere satisfatórios e corretos, emitirá o documento de aceite informando oficialmente à CONTRATADA e à TERRACAP.

Parágrafo Segundo – As eventuais exigências para adequação dos produtos serão descritas em pareceres emitidos Equipe de Acompanhamento e Fiscalização e entregues oficialmente à CONTRATADA, em conformidade com as condições e prazo estabelecidos neste contrato.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, serão aplicadas as sanções estabelecidas no Capítulo VI - DOS CONTRATOS, Seção XIII - Das Sanções, da Resolução nº 267/2020-CONAD/TERRACAP.

Parágrafo Primeiro - No caso de atraso injustificado na execução, inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, assegurada a prévia e ampla defesa e facultada ao CONTRATANTE, em todo caso, a rescisão unilateral do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- 1- Advertência, nos termos do Art. 172 da Resolução nº 267/2020-
CONAD/TERRACAP;

- II - Multa, nos termos do Art. 173 da Resolução nº 267/2020-CONAD/TERRACAP;

- a) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato por descumprimento do prazo de entrega da garantia contratual, quando exigida;

- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do Contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

- c) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato no caso de inexecução parcial e 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato no caso de inexecução total sobre o valor do contrato;

- III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do Art. 174 da Resolução nº 267/2020-CONAD/TERRACAP;

Parágrafo Segundo – A multa prevista no parágrafo anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas em na Resolução nº 267/2020-CONAD/TERRACAP, assim como na Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Terceiro – A critério da CONTRATANTE, poderão, também, ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os artigos 169 e seguintes da Resolução nº 267/2020-CONAD/TERRACAP.

Parágrafo Quarto – As sanções serão aplicadas pela CONTRATANTE em processo administrativo autônomo por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório, nos termos dos artigos 177 a 180 da Resolução nº 267/2020-CONAD/TERRACAP.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, e ainda, nos casos previstos no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, justificando o motivo e assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos para a rescisão do contrato:

- I - O descumprimento de obrigações contratuais;
- II - A alteração da pessoa do contratado, mediante:
 - a) A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da TERRACAP, observado o presente Contrato;
 - b) A fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da TERRACAP.
- III - O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- IV - O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- V - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VI - A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- VII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;
- VIII - Razões de interesse da TERRACAP, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- IX - O atraso nos pagamentos devidos pela TERRACAP decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- X - A não liberação, por parte da TERRACAP, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XI - A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XII - A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XIII - O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XIV - O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- XV - Prática de qualquer dos atos lesivos indicados no art. 5º, inciso IV, da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido:

- I. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- III. Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro – A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I do Parágrafo Anterior deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto – Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- I. Devolução da garantia;
- II. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III. Pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Quinto – A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

- I. Assunção imediata do objeto contratado, pela CONTRATANTE, no estado e local em que se encontrar;
- II. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CONTRATANTE;
- III. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

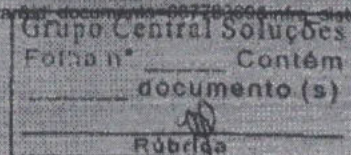
Parágrafo Sexto – O não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada constitui falta grave, o que poderá ensejar à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, prorrogado, antecipado, aditado, desde que haja interesse e acordo entre as partes.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo entre partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

- I - A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da TERRACAP;



II - A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

III - Na hipótese de alteração contratual para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pelo contratado na licitação;

Parágrafo Segundo - As alterações serão formalizadas por meio de termos aditivos, exceto as que digam respeito à variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no presente contrato e às atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento neste contrato previstos, que poderão ser registradas por simples Apostilamento;

Parágrafo Terceiro - As alterações qualitativas, podem ultrapassar os limites previstos neste Regulamento, desde que observadas as seguintes situações:

I. Não acarrete para a TERRACAP encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse da Companhia, acrescidos aos custos da instauração de um novo processo licitatório;

II. Não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira da contratada;

III. Decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

IV. Não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

V. Seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

VI. Demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual, que as consequências de uma rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em gravame para a CONTRATANTE.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA TERRACAP**

A CONTRATADA reconhece os direitos da TERRACAP em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 165 da Resolução nº 267/2020-CONAD/TERRACAP.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

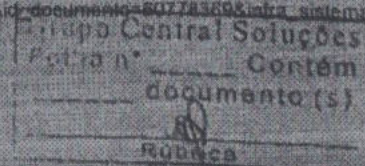
Não será permitida a subcontratação total ou parcial, a associação do contrato com outrem, bem como sua cessão ou transferência total ou parcial.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DIREITOS PATRIMONIAIS**

A CONTRATADA cederá a TERRACAP os direitos patrimoniais concernentes ao objeto do Contrato, na forma estabelecida no Artigo 80 da Lei nº 13.303/2016.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EXECUTOR DO CONTRATO**

https://sei.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=60778369&infra_sistema=9/1



535

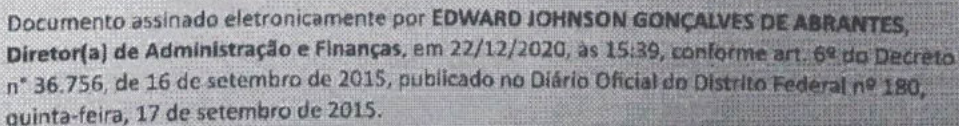
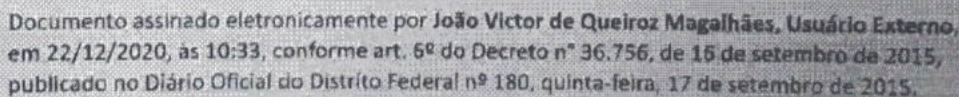
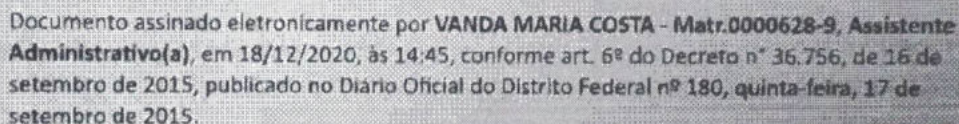
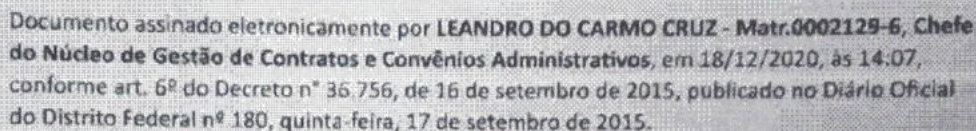
Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Resolução nº 267/2020-CONAD/TERRACAP e Lei nº 13.303/2016.

O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRAGAP.

É competente o foro de Brasília, Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente contrato com 02 (duas) testemunhas.

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060". Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012".

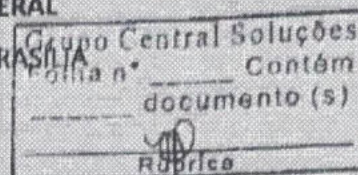


Documento assinado eletronicamente por JOÃO ALBERTO LEGEY DE SIQUEIRA - Matr.0002616-6, Diretor(a) Técnico(a), em 22/12/2020, às 17:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

Presidência
Diretoria Técnica



Ordem de Serviço - Execução de Contratos SEI-GDF Nº 0131/2020
- TERRACAP/PRESI/DITEC

Brasília-DF, 29 de dezembro de 2020

ORDEN DE SERVIÇO

O Diretor Técnico no uso das atribuições que lhe confere o art. 41 do Estatuto Social da Terracap, e considerando o que estabelece o Contrato nº 81/2020,

RESOLVE

Autorizar a empresa **APOENA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, estabelecida no Condomínio Estância Jardim Botânico, Conjunto C Lote 01, Jardim Botânico - Brasília - DF, CEP: 71.680-365, CNPJ nº 10.448.104/0001-17, a executar os serviços de elaboração de projeto executivo de infraestrutura urbana, compreendendo a drenagem de águas pluviais, bem como, o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, para o Condomínio Ville de Montagne, Setor Habitacional São Bartolomeu, Trecho 1, localizado na Região Administrativa do Jardim Botânico - RA XXVII, nos termos e condições estabelecidas **Contrato nº 80/2020** e no Projeto Básico elaborado pela GEREN, no valor parcial de R\$ 183.000,00 (cento e oitenta e três mil reais) e em estrita observância ao contido no processo nº 00111-00009000/2018-09.

Esta Ordem de Serviço autoriza a execução dos serviços no **valor parcial do Contrato nº 80/2020, R\$ 59.091,05** (cinquenta e nove mil noventa e um reais e cinco centavos), que será aferido quando da entrega dos trabalhos e abatido da Nota de Empenho nº 0740/2020, classificada no PT 23.451.6209.3160.0003; Elemento 4490.51; Fonte de Recurso 001 - Geração Própria.

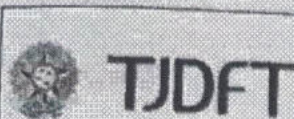
JOÃO ALBERTO LEGEY DE SIQUEIRA

Diretor Técnico - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO ALBERTO LEGEY DE SIQUEIRA - Matr.0002616-6, Diretor(a) Técnico(a)**, em 29/12/2020, às 11:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=61275646&infra_sistema=1...)



Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS
TERRITÓRIOS

11VARCVBSB
11ª Vara Cível de Brasília

Número do processo: 0701239-63.2018.8.07.0012

Classé judicial: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

AUTOR: CLAUDIA ANDREA DOMINGUES COIMBRA DE CARVALHO ALVES

REU: ASSOCIACAO DOS MORADORES DO CONDOMINIO VILLE DE MONTAGNE - AMORVILLE

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Recebo o pedido de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Altere-se a classe processual e, se o caso, promova-se a inversão dos polos.

Intime-se o réu, pessoalmente, para que cumpra a obrigação de fazer, devendo promover o início das obras no prazo de 45 dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por dia, até o limite de R\$ 200.000,00.

Iniciada a obra no prazo, terá a ré o prazo de 120 dias para concluí-la, sob pena de pagamento de multa no mesmo valor e até o referido limite, ressalvada a necessidade de prazo maior, que deverá ser comprovada e justificada tecnicamente, indicando o prazo necessário.

Intime-se a parte executada, ainda, por meio de publicação no DJe, para que promova o pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% e, também, de honorários advocatícios de 10% sobre o valor do débito, na forma do § 1º do artigo 523 do CPC.

Adverta-se a parte executada de que, transcorrido o prazo sem o pagamento voluntário, iniciam-se os 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou de nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, na forma do artigo 525 do CPC.

Caso ocorra o depósito em conta judicial, intime-se a parte exequente para dizer se dá quitação à obrigação, advertindo-a de que seu silêncio será interpretado como anuência em relação à satisfação integral do seu crédito. Havendo concordância do credor, e não tendo o registro de penhora no rosto dos autos, expeça-se alvará de levantamento de valores ou ofício para transferência dos valores.

Caso não haja notícia de pagamento, intime-se o exequente para atualizar a planilha de cálculos, acrescentando os honorários da fase de cumprimento de sentença e a multa, conforme art. 523, § 1º, do CPC.

BRASÍLIA, DF, data e horário da assinatura digital.

ERNANE FIDELIS FILHO

A. Ventura Financiera
para as providencias de
pagamento conforme despacho
em 15/06/2018
Maria Josefa Pessoa
Presidente
AMORVILLE



Grupo Central Soluções	
Folha n°	Contém
documento(s)	
Rúbrica	

SOLICITAÇÃO

3 mensagens

Amorville Ville de Montagne <amorville@villedemontagne.org.br>

Para: Paloma Neves <palomaneves@hotmail.com>, cassius ferreira Moraes <cassiusmoraes@gmail.com>

26 de março de 2021 07:43

Prezada,
Conforme solicitado pela Presidente, a Sra. Maria José,
Segue solicitação para resposta.

Atenciosamente,
Gabrielli Vieira
ADM-AMORVILLE

 **PROCESSO CLAUDIA ANDREA.pdf**
402K

Paloma Neves <palomaneves@hotmail.com>

Para: Amorville Ville de Montagne <amorville@villedemontagne.org.br>, cassius ferreira Moraes
<cassiusmoraes@gmail.com>, Maira Leão <mairaleaoadv@gmail.com>

30 de março de 2021 14:35

Boa Tarde!

Informo inicialmente que ainda não há uma determinação legal de prazo para pagamento, no e-mail anterior informei que o processo transitou em julgado.

Quando o juiz determinar o prazo para pagamento será de 15 dias.

Quanto aos valores segue a atualização com a data de hoje que é R\$ 185.694,26 conforme cálculo em naexo feito no site do Tribunal.

Se desejarem podemos tentar o parcelamento com o pagamento de 30% a vista e o restante em seis vezes.

Att.

Paloma.

De: Amorville Ville de Montagne <amorville@villedemontagne.org.br>

Enviado: sexta-feira, 26 de março de 2021 07:43

Para: Paloma Neves <palomaneves@hotmail.com>; cassius ferreira Moraes <cassiusmoraes@gmail.com>

Assunto: SOLICITAÇÃO

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Cálculo — Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.pdf**
88K

Paloma Neves <palomaneves@hotmail.com>

Para: Amorville Ville de Montagne <amorville@villedemontagne.org.br>, Maria Pessoa <mariapessoa0410@gmail.com>

Cc: "cassiusmoraes@gmail.com" <cassiusmoraes@gmail.com>, Maira Leão <mairaleaoadv@gmail.com>

14 de abril de 2021 08:40

Bom dia!

Informo que ontem o juiz determinou o pagamento, conforme decisão em anexo. O prazo para pagamento é de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% mais 10% de honorários e atualização do valor.

As obras devem ser feitas também sob pena de multa, o início das obras devem começar no prazo de 45 dias.

Em conversas com as representantes da parte, o único acordo que ela disse que aceitaria era o pagamento de 50% e o restante em duas vezes.

Att.

Paloma

De: Amorville Ville de Montagne <amorville@villedemontagne.org.br>

Enviado: sexta-feira, 26 de março de 2021 07:43

Para: Paloma Neves <palomaneves@hotmail.com>; cassius ferreira moraes <cassiusmoraes@gmail.com>

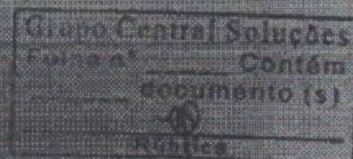
Assunto: SOLICITAÇÃO

[Texto das mensagens anteriores oculto]



PROCESSO_ 0701239-63.2018.8.07.0012 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL.pdf

35K



30/03/2021

Cálculo — Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Grupo Central Soluções
Folha n° _____ Contém
_____ documento (s)
Rúbrica _____

Acessórios

	R\$
Honorários de Sucumbência - Percentual: 15,00%	22.227,69
Subtotal	170.412,29
Custas - Data: 19/04/2018	806,86
Custas - Valor Base: 529,15	
Subtotal	171.018,95
Custas - Data: 27/01/2019	7.350,84
Custas - Valor Base: 6.600,00	
Subtotal	178.369,79
Custas - Data: 26/02/2019	7.324,47
Custas - Valor Base: 6.600,00	
Subtotal	185.694,26
Total Geral	185.694,26

editar cálculo

novo cálculo

Grupo Central Soluções	
Folha n°	Contém
documento (s)	
Rúbrica	

Cálculo

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios disponibiliza planilha de cálculo de atualização monetária com os índices definidos a partir de março de 1965, com o intuito de auxiliar as partes, advogados e demais interessados que precisem calcular valores nas demandas judiciais.

Atenção!

- A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione "Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)", e "Antes do(s) Valor(es) Devido(s)" para os juros começarem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente INPC - clique em [Índices da contabilidade](#) para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de imprimir confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente.

Resultado do Cálculo (em Real)

Correção Monetária

Atualizado até: 30/03/2021

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 0,5% e 1%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
18/04/2018	86.818,90	1,14649856	99.537,74	36,00%	35.833,58	135.371,32
18/04/2018	8.217,66	1,14649856	9.421,53	36,00%	3.391,75	12.813,28
Subtotal						148.184,60



Amorville | Ville de Montagne <amorville@villedemontagne.org.br>

SOLICITAÇÃO URGENTE

11 de setembro de 2023 às 09:27

Mariana <contabil@grupocentralsolucoes.com.br>
 Para: Amorville | Ville de Montagne <amorville@villedemontagne.org.br>
 Cc: Diretoria <diretoria@grupocentralsolucoes.com.br>

Prezados, bom dia!

Em 08-09-2023 12:44, Amorville | Ville de Montagne escreveu:

Prezados,

Após solicitação de esclarecimentos do Conselho Consultivo acerca do Movimento Contábil de Outubro de 2022, solicitamos esclarecimento desta contabilidade nos seguintes itens:

- 1) Na aquisição dos títulos OuroCap de números 42814/ 42816/ 42817 em 31/05/2022 (fls. 38/39/40), no valor de R\$ 50.000,00 cada, consta deságio no valor de R\$ 6.260,00 por título adquirido. Tal operação financeira ocasionou prejuízo de R\$ 18.780,00,. Sem considerar os prejuízos decorrentes de saque ou falta de rendimento auferido.

Prezados!

Conforme mencionado a aplicação da pagina 38 se trata da aplicação LP Pré Fixado da conta **fundo de reserva** e a informação que teve prejuízo é equivocada, pois o valor de R\$ 6.260,00 se trata do rendimento mensal da aplicação. se olhar o saldo anterior como o saldo do fim do mês é evidente que a aplicação teve rendimentos positivos!

Extrato - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente: 4559
 Agência: 012136-3 PARAGUARI - FUNDOS
 Substituição: OUTUBRO/2022

Data	Descrição	Valor	Valor R\$	Valor R\$	Valor R\$	Valor R\$
30/09/2022	Saldo Anterior	181.09,43				
31/05/2022	Saldo ATUAL	181.09,43				
Resumo do mês						
	Saldo Anterior	181.09,43				
	Aplicação (R\$)	0,00				
	Resgate (R\$)	0,00				
	Saldo Anterior	181.09,43				
	Saldo Final	181.09,43				
Valor das Cotas						
	Saldo Anterior	4.559,00				
	Saldo Final	4.559,00				
Resumo do mês						
	Saldo Anterior	4.559,00				
	Saldo Final	4.559,00				
Observações						

A Aplicação Ourocap é um título com prazo para o resgate, que conforme os extratos a sua vigência iniciou em 13/05/2022 e como prazo final em 13/05/2023.

Conforme o extrato bancário as informações do extrato na coluna saldo é uma previsão do valor líquido caso seja resgatado na data antes do vencimento do título.

Extrato da Proposta

Cliente: 4559
 Agência: 012136-3 PARAGUARI - FUNDOS
 Substituição: OUTUBRO/2022

Data	Descrição	Valor	Valor R\$	Valor R\$	Valor R\$	Valor R\$
30/09/2022	Saldo Anterior	181.09,43				
31/05/2022	Saldo ATUAL	181.09,43				
Resumo do mês						
	Saldo Anterior	181.09,43				
	Aplicação (R\$)	0,00				
	Resgate (R\$)	0,00				
	Saldo Anterior	181.09,43				
	Saldo Final	181.09,43				
Valor das Cotas						
	Saldo Anterior	4.559,00				
	Saldo Final	4.559,00				
Resumo do mês						
	Saldo Anterior	4.559,00				
	Saldo Final	4.559,00				
Observações						

Segue planilha do valor resgato em maio/2023 do título ourocap com suas rentabilidades. Em relação a essas aplicações financeira é um equívoco dizer que houve prejuízos já que os títulos tiveram rendimentos no período de **R\$ 9.069,54**

APLICAÇÃO OUROCAP PU - BANCO DO BRASIL								
FLS.	Nº OUROCAP	Data inicial	Data final	Saldo Inicial	Saldo Final	Rentabilidade	Imposto de renda s/ rendimentos	Rendimento Líquido
44	42817	13/05/2022	15/05/2023	R\$ 50.000,00	R\$ 51.038,18	R\$ 1.038,18	R\$ 207,63	R\$ 830,55
45	42816	13/05/2022	15/05/2023	R\$ 50.000,00	R\$ 51.038,18	R\$ 1.038,18	R\$ 207,63	R\$ 830,55
46	42814	13/05/2022	15/05/2023	R\$ 50.000,00	R\$ 51.038,18	R\$ 1.038,18	R\$ 207,63	R\$ 830,55
ACUMULADO				R\$ 150.000,00	R\$ 153.114,54	R\$ 3.114,54	R\$ 622,89	R\$ 2.491,65
VALOR RESGATADO NO FIM DA VIGÊNCIA					R\$ 152.491,65			

a) Qual a justificativa apresentada pela gestão anterior para realização dessa operação financeira, cujo resultado ocasionou prejuízo aos cofres da associação?

(Segue folhas em anexo)

Prezados! O questionamento supra citado e a resposta cabe aos membros da gestão anterior sobre as operações financeiras realizadas.

Ressaltamos que toda as documentações são devolvidas para a associação e, tudo que se é referente a movimentações administrativa e suas justificativas apresentadas estão anexas nos balancetes!

2) Requerer esclarecimentos do escritório de contabilidade acerca da ausência de recolhimento nas notas fiscais apresentadas pelos prestadores por serviços prestados aos condomínios, a semelhança do documento constante na fl. 253,280,331 e 390. (segue folhas em anexo)

Quanto as retenções, em relação a nota:

68 - Prestador de serviço do MEI, não há retenção

3.597 - Serviço 1.03 não consta na lista de serviços obrigados a reter o ISS, por ser do simples nacional não tem as demais retenções.

1.997 - Todas as retenções foram efetuadas, e pagas, como constam as guias em anexo dos pagamentos. Quanto ao ISS precisa verificar se tem algum comprovante, pois não emite na secretaria dele.

Nota Avulsa de MEI - não há retenção

[Texto das mensagens anteriores oculto]

3 anexos

 CSRF[1].pdf
49K

 INSS_NF_1997_E_1996[1].pdf
49K

 IRRF[1].pdf
49K

Comprovante de Arrecadação

Comprovamos que consta nos sistemas da Receita Federal registro de arrecadação de DARF com os dados a seguir:

CNPJ	01.470.788/0001-62	Razão Social	ASSOCIACAO DOS MORADORES DO CONDOMINIO
Período Apuração	31/10/2022	Data de Vencimento	18/11/2022
		Número do Documento	07012232293694775

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Descrição	Principal	Multa	Juros	Total
5952	RET DE CONTRIBUICOES PAGT PJ A PJ DE DIR PRIV	431,41	-	-	431,41
	07 - CSLL/COFINS/PIS/PASEP - RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES SOBRE				
		431,41	0,00	0,00	431,41
Totais					

Ranço	001 - BANCO DO BRASIL S A	Data de Arrecadação	18/11/2022
Agência	0452	Estabelecimento	0452
Valor Reservado/Restituído		0,00	Referência

Comprovante emitido às **08:34:47** de **11/09/2023** (horário de Brasília), sob o código de controle **582b.ff71.1d75.3354.8a3b.e2f6.3be7.830f**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada no sítio da RFB na internet.

Comprovante emitido com base no ADE Conjunto Cotec/Corat nº 02, de 07 de novembro de 2006.



Receita Federal

Comprovante de Arrecadação

Comprovamos que consta nos sistemas da Receita Federal registro de arrecadação de DARF com os dados a seguir:

CNPJ	01.470.788/0001-62	Razão Social	ASSOCIACAO DOS MORADORES DO CONDOMINIO
Período Apuração	01/10/2022	Data de Vencimento	18/11/2022
		Número do Documento	07162232296827535

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Descrição	Principal	Multa	Juros	Total
1162	CONTRIBUIÇÃO SUJEITA RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA	400,73	-	-	400,73
	01 - CP PATRONAL - RETENÇÃO LEI 9.711/98				
Totais		400,73	0,00	0,00	400,73

Banco		Data de Arrecadação	
001 - BANCO DO BRASIL S A		18/11/2022	
Agência	Estabelecimento	Valor Reservado/Restituído	Referência
0452	0452	0,00	

Comprovante emitido às **08:38:27** de **11/09/2023** (horário de Brasília), sob o código de controle **414f.6183.38ea.d8b3.fec6.b486.3566.b8e7**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada no sítio da RFB na internet.

Comprovante emitido com base no ADE Conjunto Cotec/Corat nº 02, de 07 de novembro de 2006.



Receita Federal

Comprovante de Arrecadação

Comprovamos que consta nos sistemas da Receita Federal registro de arrecadação de DARF com os dados a seguir:

CNPJ	01.470.788/0001-62	Razão Social	ASSOCIACAO DOS MORADORES DO CONDOMINIO		
Período Apuração	31/10/2022	Data de Vencimento	18/11/2022	Número do Documento	07012232294730651

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Descrição	Principal	Multa	Juros	Total
1708	IRRF - REMUNER SERV PRESTADOS POR PJ	139,17	-	-	139,17
	06 - IRRF - REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS PRESTADOS				
		139,17	0,00	0,00	139,17
Totais					

Ranço		Data de Arrecadação	
001 - BANCO DO BRASIL S A		18/11/2022	
Agência	Estabelecimento	Valor Reservado/Restituído	Referência
0452	0452	0,00	

Comprovante emitido às **08:35:36** de **11/09/2023** (horário de Brasília), sob o código de controle **089e.dcdd.a60b.8b88.f495.0e2d.99d9.5395**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada no sítio da RFB na internet.

Comprovante emitido com base no ADE Conjunto Cotec/Corat nº 02, de 07 de novembro de 2006.